



PROCESSO	SEI: 00176.000426/2025-18
	Protocolo SICCAU nº 895.304/2019
DENUNCIANTE	S. R. T. R.
DENUNCIADO	M. A. M. S.
RELATORA	Conselheira Nelci Fátima Denti Brum
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

DELIBERAÇÃO Nº 017/2025 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 20 de fevereiro de 2025, no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º, inciso III da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o artigo 23, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 219/2022, e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

Art. 5º Compete às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (CED/UF), nos termos desta Resolução:

(...)

III – a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares.

Considerando que a denúncia foi admitida por indícios de infração ao art. 18, incisos X e XII, da Lei nº 12.378/2010, e às regras nº 3.2.6, 3.2.11 e 3.2.12, do Código de Ética e Disciplina;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora Nelci Fátima Denti Brum, o qual concluiu que:

"Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 895.304/2019, julgo parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 4 (QUATRO) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e nas regras nº 3.2.6, 3.2.11 e 3.2.12, do Código de Ética e Disciplina.

Conforme descrito ao longo do voto, a infração prevista no art. 18, inciso XII, não será considerada para fins de sanção ético-disciplinar."

Considerando o Art. 49-C, inciso V, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, a minuta de deliberação, precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado pelo conselheiro relator, deve ser submetida a votação;

DELIBERA POR:

1 - Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora em face do profissional denunciado, Arq. e Urb. M. A. M. S., registrado no CAU/RS sob o nº AXXXXX-X, pela aplicação da sanção de advertência reservada e multa, correspondente ao valor de 4 (quatro) anuidades, uma vez que restaram comprovadas as infrações previstas no art. 18, inciso X da Lei nº 12.378/2010, e nas regras nº 3.2.6, 3.2.11 e 3.2.12, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

2 - Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, nos termos do art. 50 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 20 de fevereiro de 2025.

324ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Carline Luana Carazzo	X			
Coordenador-adjunto	Carlos Eduardo Iponema Costa	X			
Membro	Gislaine Vargas Saibro	X			
Membro	Nelci Fátima Denti Brum	X			
Membro	Silvia Monteiro Barakat	X			

Histórico da votação:

324ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS

Data: 20/02/2025

Matéria em votação: Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (00)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Sem ocorrências

Condução dos trabalhos (coordenadora): Carline Luana Carazzo

Assessoria Técnica: Fernanda Schulz



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO**, **Coordenador(a)**, em 25/02/2025, às 14:32 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCHULZ**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 25/02/2025, às 14:34 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **BC91A4F3** e informando o identificador **0488741**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

www.caurs.gov.br

00176.000426/2025-18

0488741v8